



LEI Nº 2241/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BENS
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos bens imóveis situados no Largo Nestor Demaman, s/nº, nesta cidade, de propriedade do Município, à Associações, Entidades e ONG's devidamente regularizadas e situados no Município, por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Art. 2º - A disciplina do uso das referidas dependências, manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, e prazo de duração da concessão serão previstos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Público, conforme minuta, em anexo.

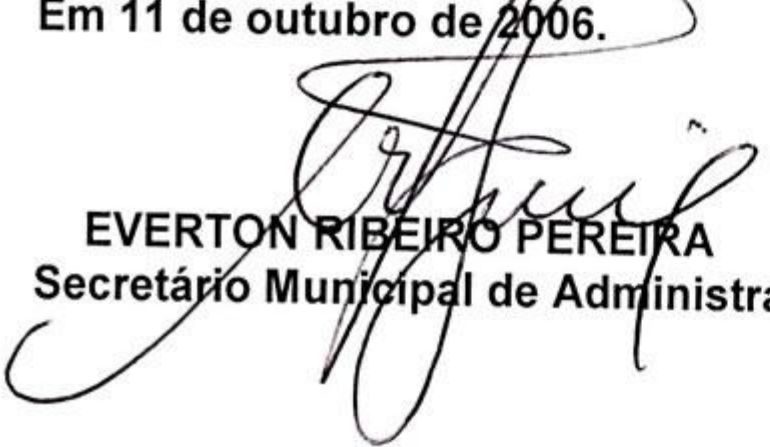
Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1768/2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de outubro de 2006.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de outubro de 2006.


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SÉRGIO SEVERO MALTA, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede a Rua, s/nº, Butiá, neste ato representada por seu Presidente....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário dos imóveis, com área total de.....m2, matrícula nº, situados no Largo Nestor Demaman, s/nº, concede a título Gratuito, o direito real de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O direito real de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno e/ou o prédio, se houver, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da CONCESSIONARIA para o desenvolvimento das suas atividades fins, sendo que o desvio de finalidade ou a perda da qualidade dessa implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito à indenização persista a CONCESSIONARIA.

Parágrafo Terceiro: A concessão de uso instituída neste contrato será gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

Parágrafo Quarto: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de cedência será por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse público ~~fundamentadamente justificado~~ poderá o direito de uso ser extinto, unilateralmente, pela CONCEDENTE, mediante prévio aviso, que não poderá ser inferior a ~~3 (três)~~ ^{1 (um)} mês.

Parágrafo Segundo: A cada 6 meses a Proprietária realizará vistoria dos prédios para fiscalizar se as obrigações referentes a manutenção e a conservação estão sendo cumpridas pela Concessionária, o que poderá ocasionar a extinção do contrato pelo Proprietário.



CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pela manutenção e conservação do bem público, devendo, entregá-lo, quando solicitado, nas mesmas condições de uso e gozo em que o recebeu, ainda que acrescidos de benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA SÉXTA - Em caso de alienação do terreno a CONCESSIONARIA terá direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Extingue-se o direito de uso:

- I – pelo advento do termo;
- II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- III – pela alteração de finalidade, perda da condição de entidade filantrópica ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- IV – por acordo entre as partes;
- V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, de de 2006.

SÉRGIO SEVERO MALTA
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.